



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2016 DE 07 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para a Certificação de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto não numerado de 24/01/2012, publicado no DOU de 24/01/2012.

Considerando:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 37 seção V;
- A Portaria MEC nº 10, de 23 de maio de 2012;
- A Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014 e sua retificação
- O Edital nº 06 de 15 de maio de 2015;
- O Guia de Certificação 2015.

Resolve:

Aprovar as normas para emitir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e a Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do ENEM:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o Certificado de Conclusão do Ensino Médio deverá:

- I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova - ENEM 2015 (24/10/2015) - e atender aos seguintes requisitos:
 - a) ter atingido, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM 2015;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

b) ter atingido, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

c) para garantir aprovação na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o candidato deverá ter sido aprovado no mesmo exame, na prova de Redação e na prova objetiva.

II. O candidato deve ter indicado intenção de certificação pelo ENEM no ato da inscrição no Exame.

§ 1º O interessado poderá solicitar o Certificado em nível de Conclusão do Ensino Médio utilizando os resultados dos exames realizados a partir de 2009, juntando os resultados de aprovação de dois ou mais exames, para os casos em que o candidato não tenha sido aprovado em todas as áreas de um mesmo exame.

§ 2º Neste sentido, o candidato à Certificação deverá apresentar a Declaração de Proficiência obtida nos anos anteriores.

a) caso o candidato não esteja em posse da Declaração de Proficiência de anos anteriores, a mesma poderá ser requerida a qualquer tempo.

Art. 2º O interessado em obter Declaração Parcial de Proficiência deverá:

- I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova: ENEM 2015 (24/10/2015).
- II. Atingir, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas: Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias e para a área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias deverá atingir no mínimo 450 pontos na prova objetiva e 500 pontos na Redação, concomitantemente.
- III. O candidato deve ter indicado intenção de certificação pelo ENEM no ato da inscrição no Exame.

Art. 3º Para o aproveitamento de resultados de uma ou mais áreas do conhecimento, avaliadas nos Exames do ENEM de 2009 a 2015, para Certificação de Conclusão de Ensino Médio, é necessário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

- I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova - ENEM 2009 (05/12/2009), ENEM 2010 (06/11/2010), ENEM 2011 (22/10/2011), ENEM 2012 (03/11/2012), ENEM 2013 (26/10/2013), ENEM 2014 (08/11/2014) e/ou ENEM 2015 (24/10/2015).
- II. Ter atingido, no mínimo, 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, para ENEM 2009, 2010, 2011, e, atingido, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos para ENEM 2012, 2013, 2014 e 2015.
- III. A redação sempre deverá ter a pontuação mínima de 500 (quinhentos) pontos.

Art. 4º De acordo com as orientações do INEP, não é necessário que o candidato tenha feito solicitação prévia em qualquer momento.

Art 5º Conforme o Guia de Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, também poderão ser aproveitados, para fins de Certificação, os resultados obtidos no ENCCEJA Nível Médio Nacional até 2008 e todas as edições do ENCCEJA realizados no exterior.

§ 1º Quando o candidato tiver a intenção de utilizar as notas do ENCCEJA, ele deverá apresentar uma Declaração de Proficiência, retirada junto a alguma Secretaria de Educação.

§ 2º Ao Instituto Federal Catarinense é vedada a utilização de disciplinas isoladas para obtenção de Declaração de Proficiência ou Certificação de Ensino Médio.

Art. 6º Para obter a Certificação no nível de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência por Área de Conhecimento, deverá apresentar os seguintes documentos.

- a) requerimento fornecido pela Secretaria Escolar/Acadêmica (anexo I ou anexo II);
- b) cópia da Carteira de Identidade acompanhada da original;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF acompanhado do original;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
REITORIA

d) Boletim Individual de Resultados expedidos pelo INEP;

e) Declaração de Proficiência Parcial original de Áreas de Conhecimento avaliadas no exame do ENEM a partir de 2009.

§ 1º com relação a letra “e”, fica estabelecido que, ao não ter a Declaração em mãos, tal fato não é impeditivo para obter a Certificação ou “nova” Declaração.

§ 2º todas as cópias deverão conter um carimbo de “*confere com o original*”, além de estarem assinadas e carimbadas pelo servidor que efetuou as autenticações.

Art 7º O INEP disponibilizará às Unidades Certificadoras as notas e os dados cadastrais dos interessados em obter certificação.

Art. 8º Os Certificados no nível de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência por Área do Conhecimento deverão ser registrados e os documentos arquivados.

Parágrafo único: os documentos referidos no caput deste artigo terão como referência o modelo dos anexos III e IV da presente Instrução Normativa.

Art. 9º O prazo para emissão do Certificado no nível de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência por Área de Conhecimento é de até 30 dias após o requerimento. A data do requerimento poderá valer para esta contagem somente após a divulgação, pelo INEP, das notas e dados cadastrais, dos candidatos interessados em obter Certificação de Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência.

Art. 10 O câmpus deverá promover a partir de 01º (primeiro) de fevereiro a divulgação, através do site do câmpus, dos candidatos que obtiveram certificados registrados ou declaração de proficiência. A partir de então, a cada primeiro dia do mês deverão ser divulgados os registros feitos com relação ao ENEM.

Parágrafo único. Os Certificados do ENEM devem ser registrados em livro próprio diferente daqueles utilizados pelos concluintes dos Cursos Técnicos de Nível Médio. Inclusive não se utilizando os formulários de diplomas disponibilizados para os Cursos Técnicos do IFC.